

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE QUÍMICA INDUSTRIAL E QUÍMICA BACHARELADO

ESTATUTO

Título I

Do Diretório Acadêmico de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade
Federal de Santa Maria

Art. 1º – O Diretório Acadêmico de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria, sob sigla DAQIB, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único – O DAQIB rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede jurídica e administrativa no campus da Universidade Federal de Santa Maria, situado na Av. Roraima, número 1000, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – O DAQIB é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 3º – São objetivos do DAQIB:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira às suas questões acadêmicas e disciplinares;

II – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

III – organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter social, cultural, científico e técnico;

- IV – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- V – incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;
- VI – realizar a representação discente nos órgãos colegiados do Departamento de Química, buscando sua ampliação;
- VII – defender o ensino público de qualidade.

Título II

Da Organização e Administração do DAQIB

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 4º – O DAQIB é composto pelos órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria.

Capítulo II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAQIB, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 1º – As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 2º – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º – As decisões da Assembleia Geral devem constar em ata.

§ 4º – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um dos coordenadores ou pelo presidente.

Art. 6º – A convocatória da Assembleia Geral dar-se-á por meio de edital afixado na sede do DAQIB e no recinto do Departamento de Química, com antecedência mínima de quatro dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 1º – A assembleia iniciar-se-á no horário fixado, com quórum mínimo de 5% ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 2º – Somente pode deliberar a Assembleia Geral sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

Art. 7º – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da gestão da diretoria, em data definido por esta, ou na sua falta na forma do Art. 8º – III e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

I – análise das prestações de contas ainda não analisadas;

II – formação da comissão eleitoral.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se por:

I – convocação do presidente ou de um dos coordenadores;

II – maioria simples da diretoria ou executiva;

III – requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria por meio de abaixo-assinado.

Art. 9º – São atribuições da Assembleia Geral:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;

II – analisar a prestação de contas elaboradas pelos tesoueiros;

III – destituir a diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;

IV – indicar substituto no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria.

Capítulo III
DA DIRETORIA

Art. 10 – O DAQIB é administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano.

Art. 11 – A Diretoria será dividida em Executiva e Comissões.

§ 1º – A Executiva poderá ser composta sob a forma presidencialista ou de colegiado.

I – na forma presidencialista, a diretoria compõem-se de:

- a) Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes;
- b) Secretário-Geral;
- c) 2º Secretário;
- d) Tesoureiro-Geral.

II – na forma de colegiado, a diretoria compõem-se de:

- e) Três coordenadores;
- f) Secretário-Geral;
- g) 2º Secretário;
- h) Tesoureiro-Geral.

§ 2º – Deverá haver pelo menos um estudante de cada curso representado na Executiva.

§ 3º – Serão comissões obrigatórias:

I – Acadêmica;

II – Movimento Estudantil;

III – Comunicação.

§ 4º – Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DAQIB.

Art. 12 – À Executiva compete:

I – dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembleias gerais;

II – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;

III – representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

IV – divulgar prestação de contas semestralmente;

V – manter regularizada a situação fiscal e jurídica do Diretório Acadêmico.

§ 1º – São as competências específicas dos coordenadores ou do presidente, com o auxílio de seus vices:

I – coordenar todas as atividades da Diretoria e da Executiva;

II – representar o DAQIB judicial e extrajudicial. Ativa e passivamente;

III – assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com o tesoureiro-geral;

IV – coordenar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Executiva;

V – convocar reuniões da Diretoria.

§ 2º – São competências específicas do Secretário-Geral, com o auxílio do Segundo Secretário:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Executiva;

II – organizar e manter arquivos no Diretório Acadêmico.

§ 3º – São competências específicas do Tesoureiro-Geral:

I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Diretório Acadêmico;

II – proceder ao pagamento e recebimento;

III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os Coordenadores ou Presidente;

IV – elaborar as prestações de contas;

V – autorizar o recebimento de despesas.

Art. 13 – Compete à Diretoria:

I – cumprir os objetivos previstos no Art. 3º;

II – aprovar moções.

Art. 14 – As deliberações da Diretoria e da Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos coordenadores, com antecedência mínima de 48 horas.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 15 – A Diretoria do DAQIB será eleita por sufrágio universal e secreto, para um mandato de um ano.

I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II – não é permitido voto por procuração;

III – a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

V – o período de inscrições de chapas deverá finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único – Estando o DAQIB desativado e não havendo diretoria antecessora ativa, a chapa reativadora pode ser aprovada para mandato de um ano, em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral será indicada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido pela Assembleia Geral Ordinária, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

Art. 17 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – publicar o edital de eleições;

- II – elaborar o regimento eleitoral;
- III – homologar as chapas;
- IV – fiscalizar a campanha;
- V – apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

Capítulo V

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

Art. 19 – A Coordenação do DAQIB indicará para atuarem na qualidade de representantes discentes junto aos órgãos colegiados do Departamento de Química, alunos dos cursos de graduação de Química Industrial e Química Bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 21 – A Diretoria do Diretório Acadêmico não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do Diretório Acadêmico, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Art. 22 – Dissolvendo-se o Diretório Acadêmico pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Art. 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 24 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DAQIB.

Art. 25 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.

Santa Maria, 13 de novembro de 2014.